ipt Instituto Politécnico de Tomar

DESPACHO

Considerando:

- O atual estado da pandemia da doença COVID-19, em Portugal, com a manutenção até 30 de abril de 2021 da declaração de Estado de Emergência decretada pelo Presidente da República e pela Assembleia da República, conjugada com a estratégia definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 1 de março, de levantamento gradual e condicionado das medidas de confinamento impostas por aquele do estado de emergência, que prevê a retoma das atividades letivas presenciais no ensino superior a partir do próximo dia 19 de abril de 2021;

- As determinações do Governo e autoridades de saúde no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente as decorrentes das mais recentes Resoluções do Conselho de Ministros;

- As Recomendações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- Que se mantém a necessidade da imposição de medidas que contribuam ativamente para a contenção, prevenção e controlo da transmissão do vírus SAsRCOV-2 que provoca a doença COVID-19;

- O dever do IPT, enquanto agente interventivo no processo de retoma das atividades académicas, sociais, culturais e económicas, de assegurar as condições de segurança para todos, sem dar lugar a retrocessos, acompanhando a evolução positiva que se vem sentindo em Portugal;

- Que se justifica, portanto, a adoção no IPT das medidas de carácter preventivo, que contribuam para o esforço nacional de contenção do contágio, renovando-se o apelo a toda a comunidade académica do IPT para manter a atitude responsável que vem demonstrado e gerando o contributo mais eficaz para dar resposta ao desafio que a nossa sociedade vem enfrentando;

- O disposto nas alíneas d) e t) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES, que estabelecem que compete ao Presidente superintender a gestão académica e tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e suas unidades orgânicas;

Ouvida a Equipa de Acompanhamento do "Plano de Contingência COVID19" e ouvidos os Diretores das Escolas, determino a adoção das medidas excecionais que de seguida de enunciam:

I – ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS

1.º - Em **19 de abril de 2021** são retomadas todas as atividades letivas presenciais nos Campi do IPT e de Abrantes, sem prejuízo de calendarizações específicas de alguns ciclos de estudos ou unidades curriculares que prevejam o seu início mais tarde, mas obedecendo às seguintes regras e condições:

a) É obrigatório o uso de máscara seja em espaços interiores, seja em espaços exteriores, exceto, no caso dos espaços exteriores, quando o uso da máscara seja incompatível com a natureza das atividades que se encontrem a realizar, como, por exemplo, durante o consumo de géneros alimentares ou bebidas ou durante o ato de fumar;

b) Nas salas de aula, estúdios e laboratórios é obrigatório respeitar o distanciamento físico adequado que, para o efeito, está devidamente sinalizado nos respetivos espaços;

c) Nos restantes espaços interiores e exteriores das instalações do IPT é obrigatório a manutenção de um distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas, distanciamento que deve ser aumentado para, pelo menos, 3 metros para as pessoas que no momento se encontrem sem máscara nas situações referidas na parte final da alínea a);

d) Deve-se, com regularidade, desinfetar as mãos com solução à base de álcool utilizando para o efeito os vários dispensadores espalhados pelos Campi do IPT;

e) Nos laboratórios e estúdios os estudantes ou professor que pretendam utilizar equipamentos ou instrumentos anteriormente utilizados por outras pessoas devem previamente proceder à sua higienização mediante a utilização de desinfetante apropriado que se manterá disponível nos respetivos espaços;

f) Na circulação nos espaços interiores das instalações dos Campi do IPT cumprir com o máximo de rigor possível a regras de circular o mais à direita possível em ordem a garantir o distanciamento físico adequado em relação a quem circula em sentido contrário, e, quando for o caso, utilizar as zonas e portas de entrada e de saída dos edifícios, para tal assinaladas .

II – REUNIÕES DE TRABALHO

2.º - Na realização de reuniões internas, deve continuar a privilegiar-se a utilização de sistemas de vídeo conferência ou outros meios eletrónicos.

3.º - Em todas as reuniões com entidades externas ao IPT, designadamente, no âmbito de procedimentos concursais para recrutamento do pessoal docente ou não docente, de processos de atribuição de título de especialista, de defesas de relatórios de estágio, teses de mestrado e outras de natureza similar, deve-se procurar privilegiar em conjunto cos os demais participantes nas reuniões, a sua realização de forma não presencial, utilizando para sistemas de vídeo conferência ou outros meios eletrónicos.

III – REFEITÓRIOS E SNACK.BARES/CAFETARIAS

4.º - Relativamente aos refeitórios e snack-bares do IPT e da ESTA, retoma-se, experimentalmente, o seu funcionamento durante, mas com uma lotação restringida 1/3 da sua capacidade, mantendo-se a possibilidade do fornecimento das refeições em regime *take-away.*

5.º - Nas entradas e saídas os utentes devem sempre desinfetar as mãos com solução à base de álcool, disponíveis para o efeito nos locais de entrada e saída.

6.º - Nas zonas de tomada das refeições, todos os utilizadores devem salvaguardar, durante a utilização do espaço, a manutenção do distanciamento físico adequado que, para o efeito, se assinalará nas mesas indicando os lugares que não devem ser utilizados, não devendo, inclusivamente, neles ser pousados quaisquer pertences dos utilizadores, nomeadamente, malas, mochilas, sacos, computadores, etc.

7.º - Será sempre obrigatório o uso de máscara nos refeitórios e snack-bares/cafeterias durante os momentos em que os utentes não estejam a consumir as suas refeições ou outros bens alimentares.

V – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO IPT

9.º - Os serviços do IPT que assegurem o atendimento de estudantes, colaboradores ou entidades externas ao IPT, passarão a funcionar em regime de atendimento presencial o durante os horários de atendimento normalmente fixados para os mesmos.

10.º - Os demais serviços do IPT não incluídos no número anterior, manterão o seu funcionamento, preferencialmente, por recurso à prestação de teletrabalho pelos trabalhadores a eles afetos, de forma total ou parcial, exceto se pela sua própria natureza o trabalho a prestar só possa ser executado de forma presencial ou se os respetivos trabalhadores não possuam os recursos tecnológicos necessários para prestarem trabalho em regime de teletrabalho .

10.º - Assim sendo, os trabalhadores do IPT que assegurem o atendimento presencial nos serviços e que se encontrem atualmente em regime de teletrabalho, regressam a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, ao regime de trabalho presencial, sem prejuízo do determinado no número seguinte.

11.º - Nos casos em que o atendimento presencial nos serviços de atendimento do IPT, seja assegurado por mais que um trabalhador, poderão por proposta da iniciativa dos responsáveis por esses serviços, ser aprovadas pelo Administrador do IPT, o estabelecimento de escalas alternadas de prestação de trabalho e de teletrabalho, com a duração e periodicidade que for considerada mais conveniente, desde que, em qualquer caso:

a) Essa forma de prestação de trabalho não prejudique nem crie constrangimentos no funcionamento dos serviços;

b) As funções exercidas ou a exercer pelos trabalhadores, enquanto colocados em teletrabalho, sejam compatíveis com a sua prestação neste regime;

c) Os trabalhadores a colocar na escala em regime de teletrabalho, possuam os recursos tecnológicos necessários para prestarem trabalho em regime de teletrabalho.

12.º - Quando a dimensão do espaço de trabalho em determinado serviço não permita assegurar o distanciamento físico mínimo de 2 metros entre os trabalhadores presentes na mesma, serão instaladas, entre eles, barreiras de separação em material acrílico transparente.

13.º - Nos posto de trabalho em que se assegure o atendimento de estudantes, colaboradores e entidades externas ao IPT, manter-se-ão ou serão instaladas barreiras em material acrílico transparente que separem o posto de trabalho dos trabalhadores que fazem o atendimento, das pessoas atendidas.

14.º - Todas as interações entre os serviços do IPT e com os serviços do IPT, deverão preferencial e prioritariamente, ser realizadas através de email, telefone ou da

plataforma Microsoft Teams do Office 365, disponíveis para o efeito em ordem reduzir ao mínimo indispensável os contactos físicos de proximidade.

15.º - No baso das bibliotecas manter-se-á a funcionalidade de proporcionar à comunidade académica a possibilidade de requisição de recursos bibliográficos que necessitam para o apoio às suas atividades de trabalho, ensino e aprendizagem, através de email, como alternativa preferencial a fazerem-no presencialmente.

Para esse efeito poderão ser consultados os recursos bibliográficos existentes em http://www.cda.ipt.pt/bibliopac.htm e os utentes que pretendam requisitar livros deverão enviar um pedido para o endereço eletrónico cda@ipt.pt (em Tomar) ou esta@ipt.pt (em Abrantes).

Em função da análise do pedido, o requerente receberá informação sobre a disponibilidade do livro e no caso deste se encontrar disponível será indicado o dia em que poderá deslocar-se ao local próprio do IPT, para o levantar.

O levantamento dos livros poderá ser realizado no local a indicar na resposta referida no parágrafo anterior, tendo sempre em consideração as medidas de segurança de uso de máscara, de distanciamento físico adequado e higienização das mãos.

No local da entrega, encontra-se disponível desinfetante para as mãos que devem ser sempre desinfetadas aquando da recolha e entrega de livros.

VI – ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

16.º - Mantêm-se suspensa a realização de eventos nas instalações do IPT, designadamente conferências, seminários, cerimónias, eventos culturais e desportivos, aulas abertas, visitas de estudo e eventos de natureza similar, internos ou externos.

VII – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

17.º - Passa a ser possível a utilização das instalações desportivas do IPT, mas apenas para a prática das modalidades de médio risco onde estão incluídas as principais modalidades coletivas, casos do andebol, basquetebol, futebol, futsal e voleibol, bem como para a prática de atividade física ao ar livre limitada a um máximo de 6 pessoas .

18.º - A utilização das instalações desportivas do IPT, para a prática das modalidades de médio risco nas instalações desportivas do IPT depende da realização, por cada um dos membros das equipas presentes nas instalações, incluindo técnicos, dirigentes e

outro pessoal de apoio, de um teste de rastreio da COVID-19, com resultado negativo, até 48 horas antes do início do primeiro dos treinos coletivos.

19.º - A utilização das instalações desportivas do IPT, não inclui a utilização dos balneários, cuja utilização de manterá vedada.

20.º - As equipas que utilizem as instalações desportivas do IPT estão obrigatoriamente sujeitas ao cumprimento do Plano de Contingência próprio das instalações desportivas do IPT, sendo que, em caso de incumprimento do mesmo, serão impedidas de utilizar aquelas instalações.

VII – RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES

21.º - Os estudantes que pretendam entrar nas residências do IPT, ou reentrar após ausência por mais de 48 horas, terão que, obrigatoriamente, apresentar um teste antigénio de rastreio da COVID-19, realizado por entidade credenciada para o efeito, nas 48 horas anteriores, com resultado negativo, sobe pena de não cumprindo esta regra serem impedidos de entrar da residência.

22.º - São de cumprimento obrigatório as instruções emitidas pelos Serviços de Acção Social do IPT e afixadas nos vários espaços das residências relativas à sua utilização, com vista à proteção contra a transmissão da doença da COVID-19.

23.º - É expressamente vedada a entrada e permanência nos espaços das residências e estudantes, a pessoas que nela não residam ou prestem trabalho, incluindo outros estudantes e familiares ou amigos de residentes.

VIII – MEDIDAS DE CONTROLO GERAIS

24.º - Para efeitos de controle da propagação da pandemia poderão ser realizadas no IPT operações de medição de temperatura corporal e imposta a realização de testes rápidos para a COVID-19, a membros da comunidade académica do IPT e a pessoas que pretendam entrar e permanecer nas instalações do IPT.

25.º - As medições de temperatura corporal serão efetuadas por meios não invasivos e sem qualquer contacto físico com a pessoa (com termómetro digital) no acesso aos Campi, aos locais de trabalho, aos espaços das atividades letivas ou às residências de estudantes.

O acesso às instalações do IPT aquando da realização das operações de medição de temperatura corporal poderá ser impedido sempre que a pessoa visada recuse a medição de temperatura corporal ou apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38ºC, tal como definida pela Direção-Geral da Saúde.

26.º - A realização dos testes para a COVID-19, poderá ser determinada em relação a indivíduos em concreto da comunidade académica, a título preventivo ou porque apresente riscos de contágio com COVID-19 ou para grupos de membros da comunidade académica a título de rastreio coletivo ou que possam ser considerados de risco por exposição a infetados com COVID-19 em laboratório de análise clínicas para o efeito protocolado pelo IPT.

O acesso às instalações do IPT poderá ser impedido sempre que a pessoa ou pessoas visadas recusem realizar o teste ou apresentem um resultado positivo.

VIII – MEDIDA DE TESTAGEM MASSIVA NO IPT

27.º - Seguindo a estratégia recomendada pelo MCTES, no sentido da realização de operações de rastreio massivo para testagem do vírus SARS-CoV-2 a todos os estudantes, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores, que reiniciem atividades presenciais nas instituições de ensino superior, o IPT aderiu ao programa de testagem articulado entre a DGES e a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), "Programa de testagem CVP - Ensino Superior".

De acordo com a disponibilidade manifestada pela Cruz Vermelha Portuguesa, a testagem massiva irá realizar-se entre os dias 22 a 24 e 26 a 30 de abril, estando em curso a inscrição de alunos e pessoal docente e não docente nos termos, para este efeito, já divulgados.

Caso no decurso desta operação seja detetado algum resultado positivo serão de imediato acionadas as mediadas do Plano de Contingência do IPT em vigor,

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.º - Todas as medidas descritas no presente despacho aplicam-se, desde as 00.00 horas do dia 19 de abril de 2021 e até 23h59 do dia 30 de abril de 2021, , podendo ser ajustadas ou prorrogadas em função da evolução da situação e da avaliação que, em

cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de contenção, prevenção e controlo do COVID-19.

O presente despacho revoga substitui na íntegra o meu despacho de 21 de janeiro de 2021 (prorrogado pelos meus despachos de 15 de fevereiro e 31 de março de 2021), sobre a mesma matéria.

29.º - O presente despacho e os que se lhe sigam, serão divulgados na página eletrónica do IPT dedicada à informação sobre o COVID-19 (http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/covid_19/).

Tomar, 16 de abril de 2021.

O Presidente do IPT

João Paulo Pereira de Freitas Coroado

c=PT, o=Instituto Politécnico de Tomar, cn=João Paulo Pereira de Freitas Coroado
2021.04.16 19:52:36 +01'00'

(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

Nota: As dúvidas suscitadas pelo presente despacho poderão ser esclarecidas pelos seguintes meios:

Dúvidas gerais: para o email covid19@ipt.pt
Assuntos académicos: spoc@ipt.pt ou WhatsApp (0351 913 950 802)
Estudantes internacionais: gri@ipt.pt